



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. DO OBJETO:

Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO DE BRITAS 0, 01, 02, PÓ DE BRITA, SEIXO Nº 0 E 01, AREIA MEDIA E GROSSA DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE ANANÁS

### JUSTIFICATIVA:

2.1 O objeto da presente contratação são obras de manutenção (Conservação/Recuperação) de pavimentação urbana e baseado no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade, desta forma, os materiais a serem contratados são de natureza continuada devido a sua rapidez na aplicação e principalmente pela necessidade que o setor Central exige devido a trafegabilidade das pessoas e de veículos.

2.2 A presente aquisição justifica-se em face ao interesse público de executar-se a manutenção e conservação das vias urbana.

2.3 O critério de escolha para a realização do certame licitatório por Sistema de Registro de Preços fora adotado objetivando, quando das eventuais e futuras contratações do objeto, gerando economicidade, eficiência, celeridade nos procedimentos e o atendimento irrestrito aos interesses coletivos e aos princípios norteadores da atividade administrativa.

### 02. DAS CARACTERÍSTICAS E DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

3.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na média de preços, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente;

3.2 O valor estimado para aquisição de material é oriundo de cotações realizadas no mercado em que o valor estimado global é de **R\$ 274.500,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme especificações e preço demonstrados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BRITA 0	600	TON	68,33	41.100,00
02	BRITA 1	600	TON	63,66	38.200,00



03	BRITA 2	600	TON	63,66	38.200,00
04	PÓ DE BRITA	600	TON	45,00	27.000,00
05	SEIXO 0	600	M <sup>3</sup>	77,00	46.200,00
06	SEIXO N° 1	600	M <sup>3</sup>	71,66	43.000,00
07	AREIA MEDIA	600	M <sup>3</sup>	34,33	20.600,00
08	AREIA GROSSA	600	M <sup>3</sup>	33,66	20.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					274.500,00

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas futuras e eventuais oriundas deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática:

10.13.15.122.0052.2037- Manutenção da

Secretaria de obras e Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

Ficha: 126

Fonte 00.10.00.000

#### 5. DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo da Ata de Registro de Preço terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial deste Município.

#### 6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

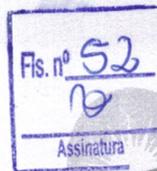
6.2 A opção pelo Sistema de Registro de Preço – (SRP) decorre do fato da imprevisibilidade do quantitativo a ser empregado de cada material, sendo que a utilização deste instituto (SRP) garante, a qualquer momento, a **disponibilidade** de aquisição imediata do produto, dotando à Administração Pública da celeridade necessária no cumprimento das atribuições de sua responsabilidade

6.3 Adotar-se-á determinado Sistema com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, e IV do Decreto n.º 7.892/2013, senão vejamos:

**Art. 3. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



Prefeitura Municipal de  
**Ananás**  
Juntos construiremos mais!  
Administração: 2021 - 2024

- I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**
- II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**
- III- (...)**
- IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO (PRAZOS E CONDIÇÕES):**

**7.1** A entrega dos materiais dar-se-á de forma fracionada, mediante solicitação da CONTRATADA, após a emissão da Nota de Empenho;

**7.2** O material deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**7.3** Em caso de negativa por parte da CONTRATADA, esta deverá apresentar suas justificativas expressas no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento da solicitação de entrega dos produtos.

**7.4** A Contratada deverá entregar os materiais previamente determinado na Nota de Empenho, sendo que o horário de funcionamento é de 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

**7.5** O transporte, carga, seguro e descarga dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da contratada, isto é, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo as leis sociais, os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens. Ademais,

estes deverão atender aos padrões técnicos que assegurem sua integridade física e qualidade originais.

## **8. DO RECEBIMENTO:**

**8.1** Todos os itens entregues serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos.

**8.2** Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

**8.3** Após a Inspeção de Recebimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitirá Recebimento Definitivo, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item(ns) recebido(s) está(ão) de acordo com a discriminação constante na mesma.

**8.4** Os itens não aprovados deverão ser substituídos pela empresa Contratante, bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



**8.5** Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes correrão exclusivamente por conta da Contratante.

**8.6** O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da(s) adjudicatária(s) pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe(s) sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros para o Município de ANANÁS/TO.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**9.1** Constar do contrato social o ramo de atividade pertinente ao fornecimento do produto licitado;

**9.2** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**9.3** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;

**9.4** Atender prontamente a qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

**9.5** Solucionar qualquer tipo de problema relacionado ao fornecimento;

**9.6** A Contratada deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à Contratante;

**9.7** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

**9.8** Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente habilitado e registrado no exercício das atividades relativas ao fornecimento do objeto do contrato;

**9.9** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante;

**9.10** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em razão do fornecimento;

**9.11** Substituir as mercadorias quando não atender as especificações,

**9.12** Manter relatórios de fornecimentos para apresentá-los ao setor de administração da Contratante quando solicitado, os quais abrangerão o controle do fornecimento executado e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes;

**9.13** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que a levaram a habilitar-se e vencer o processo licitatório.

**9.14** No ato da assinatura da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Qualidade do produto, conforme dispõe o art. 3º RESOLUÇÃO ANP nº 36, de 13.11.2012 – DOU 14.11.2012, devendo ser apresentado junto a Nota Fiscal de comercialização.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



- 10.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;
- 10.2** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas;
- 10.3** Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 10.4** Aprovar as requisições e alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 10.5** Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista pela legislação vigente que rege a matéria.

## **11. DO PAGAMENTO:**

- 11.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das faturas, com devida protocolização das mesmas na Secretaria de Infraestrutura, devendo estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista atualizadas.
- 11.2** Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, à nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências;
- 11.3** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo Setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Infraestrutura para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com relação ao fornecimento na forma e prazos estabelecidos sujeitará à contratada às penalidades estipuladas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais previstas em normas públicas (da qual não pode alegar desconhecimento):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar e contratar com a administração pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.



**12.2** Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos bens a serem entregues, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

**12.3** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.4** Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União, Estado e Município a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

Cometer fraude fiscal;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;

Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho;

Não entregar o objeto licitado;

Retardar a entrega do objeto;

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado deverá conter a relação dos produtos/serviços fornecidos compatíveis com o objeto da licitação, contendo ainda todas as informações do Contrato, ou seja, informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

**13.2** Autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para Distribuição de Produtos Asfálticos Derivados do Petróleo.

**Responsável pelo Termo de referência:**

**SECRETARIA DE OBRAS 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

  
**VALDECY DE FREITAS SILVA FILHO**  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos